

seja tão veridica, como inculção, huma vez que o sobredito Cadete não tinha a sua disposição Soldados, que houvessem de formar uma Escolta armada, por existirem no Destacamento a que pertence apenas os necessarios para guarnição do mesmo, e para obstar nos extravios por aquella parte.

Aproveito tambem esta occasião de assegurar a V. Exa. e S.^{as} meu reconhecimento pelos parabens de minha chegada a este Governo, na certeza de que me sobraõ excessivos desejos de mostrar sempre a consideração, e estima, que V. Exa. e S.^{as} me merecem.—Deos Guarde a V. Exa. e S.^{as} Villa Rica 20 de Agosto de 1814.—Exmo. e Revdmo. Snr. D. Matheus Bispo, e mais Senrs. Governadores Interinos.—*D. Manuel de Portugal e Castro.*

3—DOCUMENTOS DIVERSOS.

a—EDITAL DO JUIZ DE FORA DA VILLA DE CAMPANHA, 1813.

Sendo a consiguinação voluntaria huma parte dos Reaes Direitos com o principe Regente N. S. fez doação a Serenissima Princeza N. Sra. do Senhorio da Villa da Campanha e seo Termo, e conestindo a sobredita consiguinação nas pequenas contribuiçoens empostas nos Gados, Toucinhos, e Fumos, que são esportados do Termo da mesma Villa para fora, foi S. A. R. servido pela Junta da Sua Real Fazenda, encarregar a cobrança destes Direitos aos Administradores dos Registos; e porque me consta que algumas pessoas que morão no Termo da mesma Villa, mas em Fazendas que ficão para fora dos mesmos Registos costumão muitas vezes conduzirem os ditos generos sem pagarem os devidos Direitos, e outros athe chegão a duvidarem da obrigação que tem de contribuir com o mesmo pagamento, se faz precizo que o Sr. Capitão João Antonio Doarte Administrador do Registo de Jagoari faça proceder nos meios precizos para que não hajão extravios que prejudiquem ao Direito Senhorial da Princeza N. Sra. requerendo por bem do Real Serviço tanto ao Comandante do mesmo Registo, como aos Comandantes dos Destrictos vizinhos os auxilios necessarios contra os extraviadores para serem sequestrados afim de restituirem os Direitos que tiverem sunegados conforme se verificar pelas informaçoens que houverem: e quando suceda que alguns de-



sobdientes desobdeção as suas ordens, e a dos mesmos Comandantes serão prezos e remetidos as Cadeias da mesma Villa, por ser assim o serviço de S. A. R. que se cumpre.— Comandancia 31 de Agosto de 1813.—O Juiz de Fora—*Jozé Joaquim Carneiro de Miranda e Costa.*

b—DO CAPITÃO MÓR DE PINDAMONHANGABA, 1814. (*)

Exmos. e Illmos. Sures.—Dou parte a V. Exa. e S.^{as} que no dia 27 the 30 do mez de Abril proximo passado, fomos acomettidos, e atacados por duas escoltas de Mineiros, confinantes com esta Capitania, sendo Cabeças deste grande attentado o Cadete da Tropa de Linha Joaquim Carlos, e Salvador Joaquim Pereira, por hû lado aonde se achão duas guardas. Este Cadete Exmos. e Illmos. Sures. hé encarregado pelo Alferes Jozé Pereira Pessanha Comandante do Registo de Jaguary, a conservar ilezas as Arias prohibidas entre esta, e aquella Capitania de Minas; a escolta acompanhada pelo Cadete, e Salvador Joaquim Pereira acometen a guarda, ja muito reconhecida e respeitada pelo Alferes Pessanha já dito, posta por Ordem do Exmo. Snr. Marquez de Alegrete afim de melhor acautellar qualquer extravio em prejuizo de Sua Alteza Real, e entrada dos ditos Mineiros, romperão as trincheiras, e as tranqueiras posta pela Camara desta Villa, e se entranharão pelos Lemitos desta Capitania com grande Soada, com o numero de doze pessoas, a tempo que por casualidade chegou o Sargento mor desta Villa ao lugar da guarda, e obstando aquella entrada, fazendo-lhes ver a solemnidade com que ella foi estabelecida, em vez de a respeita-la, como erão obrigados, não só passarão sem lhes participarem ordem de Authoridade alguma, mas ainda o dito Salvador Joaquim o ameassou com prizão, o qual os não pode impedir pella grande força que trazia, e ver-se o Sargento mor na Guarda só com dous Ordenanças, fazendo aquelles os maiores attentados possiveis, ainda trancando aquem da guarda os Caminhos por onde seguem os moradores desta Villa, e o Caminho que desta vai ter a

(*) Parece ser este um dos documentos a que se refere o officio do Governador de Minas no documento 2, c. (N. da R.)

